DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 5909/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/4941/2023
PROTOCOLO	: 2240935
ENTE/ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ
JURISDICIONADO	: MANOEL EUGÊNIO NERY (PREFEITO MUNICIPAL Á ÉPOCA)
TIPO DE PROCESSO	: CONCURSO PÚBLICO
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria em exame refere-se à realização do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos da estrutura funcional da Prefeitura Municipal de Camapuã, que teve sua abertura realizada por meio do Edital n. 01/2016 (pç. 21, fls. 178-224) e seu resultado final homologado por meio do Edital n. 18/2016 (pç. 28, fls. 222-228).

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) concluiu na Análise **ANA – DFAPP – 4220/2023** (pç. 30, fls. 230-231), pela legalidade do procedimento de concurso público.

Cumpre observar, que a remessa dos documentos a esta Corte de Contas ocorreu de forma intempestiva, conforme análise supra da Divisão de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFAPP à pç. 30, fl. 230, item - 2.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer PAR – 2ªPRC – 6791/2023** (pç. 31, fl. 232), opinando da seguinte forma:

> Mediante o exposto e diante da análise técnica, este Ministério Público de Contas opina pela **LEGALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO** em apreço, nos termos do art.146 da Resolução TCE/MS n. 98/2018, com aplicação de multa ao responsável, diante da remessa intempestiva dos documentos a esta Corte de Contas. (Destaques originais)

É o Relatório.

DECISÃO

Considerando a análise técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) e o parecer do representante do Ministério Público

de Contas (MPC), verifico que o Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de Camapuã, ocorreu em conformidade com as disposições legais e constitucionais aplicáveis, não tendo encontrado nos autos qualquer vício que pudesse acarretar a nulidade do certame. Sendo observada a Lei Federal n. 7.853/89 e Decreto Federal n. 3.298/99 quanto às vagas destinadas as Pessoas com Necessidades Especiais.

Quanto à remessa dos documentos, é possível visualizar sua intempestividade, todavia, considerando que os documentos do concurso público em referência, encontram-se em consonância com os termos dos editais, entendo que, independentemente do tempo de remessa a este Tribunal, a multa correspondente deve ser dispensada, principalmente porque não foram identificadas outras irregularidades.

Ante o exposto, acompanho análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **decido** pela **legalidade do Concurso Púbico de Provas e Títulos** (Edital de Abertura n. 1/2016 – pç. 21, fls. 178-224 e Edital de Homologação – pç. 28, fls. 222-228), para provimento de cargos diversos na Prefeitura Municipal de Camapuã, com fundamento no art. 147, I do Regimento Interno (aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido

Campo Grande/MS, 14 de julho de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

dak